

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 03 de OUTUBRO DE 2023

Dispõe a aplicação de Avaliação Diagnóstica para mapeamento do Ensino e da Aprendizagem dos estudantes da rede municipal de Balsa Nova/ PR e a construção de Plano de Ação – Apoio, para recuperação paralela e superação das dificuldades encontradas.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BALSANOVA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o artigo 30 e inciso VI da Constituição Federal de 1988, que versa sobre a cooperação técnica e financeira dos municípios com a União, acerca de programas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o artigo 206 e inciso VII da Constituição Federal 1988, sobre a qualidade da educação;

CONSIDERANDO o artigo 212 §9º da Constituição Federal de 1988 sobre avaliação e controle das despesas para a qualidade da educação;

CONSIDERANDO a Lei 9394/1996 das Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO o artigo 24, inciso V e alínea a da lei 9394/1996 das Diretrizes e Bases da Educação, que dispõe sobre a verificação do rendimento escolar;

CONSIDERANDO: a Resolução nº 04/2010—CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO: a Resolução nº 15/2017- SUEDE/SEED, que estabelece e dispõe sobre as normas gerais da Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção dos (as) estudantes das instituições de ensino da rede pública de ensino do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014);

CONSIDERANDO: a necessidade de avaliar as habilidades adquiridas e coletar informações significativas sobre a aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO Lei Municipal 1.234/2021, Proposta Pedagógica Curricular Municipal.

CONSIDERANDO a Lei 21.323 de 20 de Dezembro de 2022, sobre o **Educa Juntos** no Estado do Paraná.

INSTITUI:

Art. 1º As instituições de Ensino do Município de Balsa Nova, Escolas de Ensino Fundamental I, deverão aplicar Avaliações Diagnósticas no início de cada trimestre, aos alunos matriculados no 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos. As avaliações terão o intuito de planejar acompanhar e garantir a qualidade da educação pública;

§ 1º A avaliação diagnóstica será elaborada de forma padronizada, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, por meio de parcerias com instituições educacionais externas, editoras e correlatas.

§2º A avaliação de fluência (aplicada nos 2º anos) e a do SAEB e Prova Paraná/ Prova Paraná Mais (aplicada nos 5º anos), fazem parte das avaliações diagnósticas previstas por meio da adesão ao Programa Educa Juntos.

§3º O professor de sala de aula deverá, também, aplicar e elaborar avaliações diagnósticas, utilizando o Educa Juntos, os livros didáticos e os demais recursos que são ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova.

§4º Se necessário for, após a realização da análise por parte da mantenedora, que avaliará a qualidade dos instrumentos avaliativos utilizados; do material e da adequação com as metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º A Avaliação Diagnóstica tem por objetivo:

- I- Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagens e/ou detectar possíveis problemas de ensino;
- II- Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades de cada aluno;
- III- Criar condições de intervenção de modo imediato e a longo prazo para sanar as dificuldades de aprendizagem dos alunos.

Art. 3º Os gestores das instituições de ensino, bem como professores, deverão participar de cursos de capacitação ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova ou parceiros correlatos, para compreender as bases das avaliações diagnósticas.

§1º Os pedagogos ou a equipe gestora da escola que participaram de cursos de formação, deverão repassar as informações aos seus pares nas instituições de ensino;

§2º Os participantes dos cursos de capacitação citados no caput, deverão repassar as informações aos seus pares nas instituições de ensino, solicitando a ciência por escrito, de modo a sistematizar as propostas na avaliação diagnóstica.

§3º Nos encontros seguintes após a aplicação da avaliação diagnóstica na Instituição de Ensino, os profissionais da escola deverão apresentar uma síntese dos resultados obtidos e das dificuldades encontradas, elencando os descritores mais problemáticos, com o fito de subsidiar as ações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As Pedagogas das Escolas e as diretoras deverão elaborar um **Plano de Ação**, visando a melhoria do desempenho estudantil nas dificuldades de aprendizagem, em que os estudantes tiveram menor número de acertos, além de desenvolver estratégias para aprofundamento nos conteúdos que apresentaram dificuldade.

§1º O plano de ação deverá ser encaminhado para a Coordenação Pedagógica/ pedagogos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, respeitando os prazos estabelecidos em orientação específica para esse fim.

§2º A Coordenação Pedagógica/ pedagogos da Secretaria Municipal de Educação deverá validar o plano de ação das instituições de ensino, bem como acompanhar a plena efetivação do mesmo nas escolas.

§3º O pedagogo e o diretor da Instituição de Ensino deverão acompanhar a implementação do plano de ação, além de fornecer apoio a todos os profissionais da Escola.

I- O pedagogo e o diretor da Instituição de Ensino, poderão solicitar junto à Secretaria de Educação Municipal de Balsa Nova, o suporte para orientar professores acerca de temas como alfabetização, a compreensão das plataformas educacionais utilizadas, dentre outros aspectos, se necessário for.

Art. 5º O plano de ação deve conter, necessariamente, os seguintes elementos:

I- Relatório do diagnóstico obtido por meio das avaliações externas aplicadas, evidenciando as turmas com maiores dificuldades, os alunos que necessitam de apoio escolar, os descritores com menores índices de acertos;

II- As ações em curto, médio e longo prazo, a serem implantadas para resolver/ minimizar as defasagens descritas no inciso anterior.

III- A delimitação dos sujeitos que serão responsáveis por cada ação, bem como dos recursos didáticos/ humanos necessários para a mesma.

IV- O cronograma de quando cada ação será desenvolvida, complementando o descrito no inciso II do presente artigo.

V- A previsibilidade de momentos de reflexão sobre os resultados do Plano de Ação, com foco em replanejar/adequar/ manter as práticas elencadas no respectivo documento.

Art. 6º As Instituições de Ensino deverão além do acompanhamento em nível macro, previsto no plano de ação da escola, estipular meios de acompanhar os estudantes individualmente, por meio de um Plano de Ação docente - Apoio a ser desenvolvido com estudantes que estão com baixo índice de desenvolvimento na aprendizagem em cada trimestre, (respeitadas as peculiaridades da Educação Especial).

§1º Caberá à Instituição de Ensino, identificar os alunos que necessitam de apoio escolar e/ou (em caso de alunos da Educação Especial), seguir o disposto no Protocolo do Atendimento Educacional Especializado, acerca da necessidade de

avaliar o referido estudante para ser atendido em sala de apoio, de recurso multifuncional ou similares.

§2º Fica sob a responsabilidade da Direção/ pedagogo de cada Estabelecimento de Ensino, proceder o acompanhamento tratado pelo Art. 6º, em estudo de caso com as equipes técnicas.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Indianara Mello Leal Schmidt
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte